

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 440 | Página 1

Terça-feira, 02 de abril de 2019

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Decretos

= DECRETO Nº 5.017, DE 02 DE ABRIL DE 2019 =

“Regulamenta o processo de qualificação e o processo de chamamento público de organizações sociais e dá outras providências.”

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 2.381, de 24 de janeiro de 2005,

D E C R E T A:

SEÇÃO I

DA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAIS

Art. 1º O presente Decreto regulamenta, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 2.381, de 24 de janeiro de 2005, o processo de qualificação de organizações sociais e chamamento público no âmbito do Município de Morro Agudo.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com fundamento legal na Lei Federal 9.637, de 15 de maio de 1998 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Municipal nº 2.381, de 24 de janeiro de 2005, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O requerimento de qualificação deverá ser dirigido ao Chefe do Executivo que, após regular tramitação administrativa e verificação de cumprimento dos requisitos legais, expedirá o competente Certificado de qualificação como Organização Social da sua área de atuação.

Art. 3º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.381,

de 24 de janeiro de 2005, habilitem-se à qualificação como organização social:

I - Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas neste Decreto;

d) Representantes do Poder Público, indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) Composição e atribuições da diretoria;

f) Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado e/ou do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento do associado ou membro da entidade;

i) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do município de Morro Agudo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados.

II - Haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do secretário municipal ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Secretário Municipal de Governo.

III - As Entidades interessadas em se qualificarem como

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 440 | Página 2

Terça-feira, 02 de abril de 2019

Departamento de Comunicação

Organização Social deverão comprovar regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado de sua sede e/ou filial, se for o caso.

IV - Somente serão qualificadas como organização social as entidades que efetivamente, comprovarem aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos descrita no “caput” do art. 1º da Lei Municipal nº 2.381, de 24 de janeiro de 2005, bem como capacidade técnico-profissional.

§1º A comprovação de aptidão da entidade referida no inciso IV do “caput” deste artigo será feita através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem capacidade técnica da Entidade.

§2º Capacitação técnico-profissional: comprovação da entidade de possuir em seu quadro permanente profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela autoridade competente, detentor de atestado de capacidade técnica por execução operacional de características semelhantes.

Art. 4º O Conselho de Administração deverá estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - Ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o

conselho, não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 3º grau do prefeito, vice-prefeito, secretários e subsecretários municipais, vereadores ou dirigentes, detentores de cargo de comissionado ou função gratificada, da administração pública direta ou indireta do órgão contratante e, terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

V - O conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços, que nesta condição, prestaram à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

§1º Poderão se qualificar como organização social no município de Morro Agudo, as entidades que tiverem seu conselho de administração composto na forma da lei complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, editada pelo Estado de São Paulo, hipótese em que deverá atender seus atos constitutivos o dispostos nos artigos 3º ao 5º, da referida lei estadual.

§2º Para os fins previstos no art. 3º, I, “d”, do presente decreto, a organização social que comprovar as composições do conselho de administração da lei complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, deverá apresentar declaração comprometendo-se a aceitar a indicação de membros indicados pelo poder executivo municipal para compor o conselho de administração.

Art. 5º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo;

II - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 440 | Página 3

Terça-feira, 02 de abril de 2019

Departamento de Comunicação

III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - Designar e dispensar os membros da diretoria;

V - Fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - Aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII - Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deverá adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade com o auxílio de auditoria externa.

Art. 6º Para fins de emissão do certificado de qualificação como organização social, as entidades deverão comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como prova do registro ou inscrição na entidade profissional competente.

§1º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - Não se enquadre, quanto ao seu objeto social, nas áreas previstas no artigo 1º da lei municipal nº 2.381, de 24 de janeiro de 2005;

II - Não atenda aos requisitos estabelecidos nos arts. 2º, 3º e 4º da lei municipal nº 2.381, de 24 de janeiro de 2005, ressalvado os casos regulamentados pelo presente decreto municipal;

III - Apresente a documentação de forma incompleta.

§2º No caso de indeferimento do pedido, a entidade requerente poderá interpor recurso ou apresentar a documentação faltante no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis.

§3º Independentemente do disposto no parágrafo anterior, a entidade que tiver indeferida sua qualificação, desde que não caiba recurso, poderá a qualquer tempo apresentar novo pedido acompanhado dos documentos que comprovem o atendimento das exigências da lei municipal nº 2.381, de 24 de janeiro de 2005, bem como do presente decreto.

SEÇÃO II

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO

Art. 7º Fica criado o Programa Municipal de Publicização - PMP, com o objetivo de estabelecer diretrizes e critérios para a qualificação de organizações sociais, a fim de assegurar a absorção de atividades desenvolvidas por entidades ou órgãos públicos do Município, que atuem nas atividades referidas no art. 1º, da Lei Municipal nº 2.381, de 24 de janeiro de 2005, por organizações sociais, qualificadas na forma da lei municipal e do presente decreto, observadas as seguintes diretrizes:

I - Ênfase no atendimento do cidadão-cliente;

II - Ênfase nos resultados, qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;

III - Controle social das ações de forma transparente.

Parágrafo único. Para atendimento do Programa Municipal de Publicização, as entidades qualificadas como organização social deverão atender ao preconizado pela lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como o Comunicado SDG nº 16, de 18 de abril de 2018, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA

Art. 8º A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do edital de chamamento público para apresentação de projetos pelas organizações sociais da respectiva área de fomento, da qual constará:

I - Objeto do contrato de gestão que a secretaria competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

II - Metas e indicadores de gestão;

III - Limite máximo de orçamento previsto para a realização das atividades e serviços;

IV - Critérios técnicos de seleção da proposta mais

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 440 | Página 4

Terça-feira, 02 de abril de 2019

Departamento de Comunicação

vantajosa para a administração pública;

V - Prazo, local e forma para a apresentação do projeto;

VI - Período de visita técnica obrigatória;

VII - Designação da comissão de seleção.

§1º As minutas do edital de chamamento público e do contrato de gestão deverão ser precedidas de parecer jurídico.

§2º O edital de chamamento deverá ser publicado em, no mínimo, 10 (dez) dias úteis anteriores a data da sessão pública de recebimento das propostas, devendo obrigatoriamente as visitas técnicas acontecerem até o penúltimo dia útil imediatamente anterior a sessão pública.

Art. 9º O Projeto a ser apresentado pela organização social deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados e, ainda:

I - Especificação do programa de trabalho proposto;

II - Especificação do orçamento e de fontes de receita;

III - Definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução.

Art. 10 Em envelope próprio, acompanhando o projeto, a organização social deverá apresentar comprovação de experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão, nos termos do art. 3º, §§1º e 2º, deste decreto, limitando-se à demonstração de experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada.

Art. 11 A critério da comissão especial de seleção, poderá haver a inversão de fase, com abertura do envelope de habilitação apenas da entidade vencedora da fase de análise de projeto técnico e proposta financeira.

Parágrafo único. A inversão de fase não deverá ocorrer quando a Administração optar em realizar a qualificação nos termos do art. 14 deste Decreto.

SEÇÃO IV

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Art. 12 O prefeito municipal designará mediante portaria uma comissão especial de seleção, composta por três membros e presidida pelo secretário da pasta, à qual competirá:

I - Receber os documentos e Projetos propostos no processo de seleção;

II - Analisar, julgar e classificar os projetos apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a organização social vencedora do processo de seleção;

III - Julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

§1º A comissão especial de seleção poderá se auxiliar da comissão permanente de licitações para verificação e análise dos documentos de habilitação.

§2º Na fase de habilitação do chamamento público, subsidiariamente, poderá ser usada a lei nº 8.666/93.

Art. 13 Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da comissão especial de seleção e pelos representantes das organizações sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Art. 14 A Administração Municipal poderá realizar conjuntamente a fase de habilitação a qualificação da Organização Social, sendo este ato discricionário e cabendo recurso apenas a entidade requerente, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, o qual não terá efeito suspensivo para fins da fase posterior do Chamamento Público.

Parágrafo único. Suprido os motivos que ensejaram o indeferimento da qualificação, desde que os critérios de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômica e técnica tenham sido atendidas pela entidade, estará garantido o seu direito de prosseguir no processo de seleção.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A qualificação por reciprocidade não será permitida.

Art. 16 A organização social assim qualificada, será declarada de utilidade pública para todos os fins tributários, bem como a ela poderão ser destinados bens públicos para a consecução das atividades da área de qualificação.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 440 | Página 5

Terça-feira, 02 de abril de 2019

Departamento de Comunicação

Art. 17 As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias atribuídas à secretaria municipal correspondente.

Art. 18 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
02 DE ABRIL DE 2019.

GILBERTO CÉSAR BARBETI

- Prefeito Municipal -

= DECRETO Nº 5.021, DE 02 DE ABRIL DE 2019 =

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional no valor total de R\$ 528.000,00, destinado a suplementar as dotações que especifica e dá outras providências”.

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1º - Nos termos da Lei nº 3.161, de 07 de dezembro de 2018, fica aberto crédito adicional no valor de R\$ 528.000,00, SUPLEMENTAR às seguintes dotações do orçamento vigente:

05: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

01: FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

04.123.0019.2.008: Gestão Financeira

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 51) R\$ 336.000,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.301.0016.2.017: Manutenção da Atenção Básica

3.1.90.13.00: Obrigações Patronais (Ficha 116) R\$ 70.000,00

RECURSO: 1001 (Saúde – Manutenção: 15% da Saúde – Geral)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 310 (Saúde Geral)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02: ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0011.2.023: Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 181) R\$ 47.000,00

RECURSO: 1007 (Convênios Vinculados Educação – União)

FONTE DE RECURSO: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

CODIGO DE APLICAÇÃO: 200 (Educação)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03: ENSINO INFANTIL

12.365.0010.2.024: Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 200) R\$ 20.000,00

RECURSO: 1007 (Convênios Vinculados Educação – União)

FONTE DE RECURSO: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 200 (Educação)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05: ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

12.362.0012.2.030: Manutenção do Ensino Médio

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 241) R\$ 40.000,00

RECURSO: 1077 (Recursos Próprios – Ensino Médio)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 230 (Ensino Médio)

14: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

01: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

03.062.0002.2.049: Manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 379) R\$ 15.000,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 528.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor do crédito aberto no caput deste artigo será coberto com recursos provenientes das ANULAÇÕES parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

01: ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

04.122.0018.2.004: Serviços Administrativos e Pessoal

4.4.90.52.00: Equipamentos e Material Permanente (Ficha 030) R\$ 3.000,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

05: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

01: FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

04.123.0019.2.008: Gestão Financeira

4.4.90.52.00: Equipamentos e Material Permanente (Ficha 53) R\$ 4.000,00

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 440 | Página 6

Terça-feira, 02 de abril de 2019

Departamento de Comunicação

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

06: SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

03: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0021.2.016: Coordenação do Fundo Social de Solidariedade

4.4.90.52.00: Equipamentos e Material Permanente (Ficha 107)

R\$ 4.000,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.301.0016.2.017: Manutenção da Atenção Básica

4.4.90.52.00: Equipamentos e Material Permanente (Ficha 124)

R\$ 58.000,00

RECURSO: 1001 (Saúde – Manutenção: 15% da Saúde – Geral)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 310 (Saúde Geral)

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.301.0016.2.018: Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial

4.4.90.52.00: Equipamentos e Material Permanente (Ficha 128)

R\$ 12.000,00

RECURSO: 1001 (Saúde – Manutenção: 15% da Saúde – Geral)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 310 (Saúde Geral)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02: ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0011.2.023: Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.32.00: Material, Bem ou Serviço para Distrib.Gratuita (Ficha 186)

R\$ 38.000,00

3.3.90.36.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Ficha 187)

R\$ 5.000,00

4.4.90.52.00: Equipamentos e Material Permanente (Ficha 194)

R\$ 4.000,00

RECURSO: 1007 (Convênios Vinculados Educação – União)

FONTE DE RECURSO: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

CODIGO DE APLICAÇÃO: 200 (Educação)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03: ENSINO INFANTIL

12.365.0010.2.024: Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.36.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Ficha 206)

R\$ 11.000,00

4.4.90.52.00: Equipamentos e Material Permanente (Ficha 211)

R\$ 9.000,00

RECURSO: 1007 (Convênios Vinculados Educação – União)

FONTE DE RECURSO: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 200 (Educação)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05: ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

12.362.0012.1.008: Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Médio

4.4.90.51.00: Obras e Instalações (Ficha 235)

R\$ 10.000,00

RECURSO: 1077 (Recursos Próprios – Ensino Médio)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 230 (Ensino Médio)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05: ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

12.363.0012.1.009: Construção, Ampliação e Reforma de Prédios do Ensino Profissionalizante

4.4.90.51.00: Obras e Instalações (Ficha 246)

R\$ 10.000,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05: ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

12.362.0012.2.030: Manutenção do Ensino Médio

4.4.90.52.00: Equipamentos e Material Permanente (Ficha 245)

R\$ 5.000,00

RECURSO: 1077 (Recursos Próprios – Ensino Médio)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 230 (Ensino Médio)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05: ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE

12.363.0012.2.031: Manutenção do Ensino Profissionalizante

3.1.90.11.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 247)

R\$ 15.000,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09: CULTURA

13.392.0005.2.035: Coordenação do Conselho Municipal da Cultura

4.4.90.52.00: Equipamentos e Material Permanente (Ficha 284)

R\$ 4.000,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMBIENTE

03: SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO
WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 440 | Página 7

Terça-feira, 02 de abril de 2019

Departamento de Comunicação

17.512.0007.1.018: Ampliação da Capacitação e Distribuição de Água

4.4.90.51.00: Obras e Instalações (Ficha 324) R\$ 336.000,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 528.000,00

ART. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
02 DE ABRIL DE 2019.

GILBERTO CÉSAR BARBETI

- Prefeito Municipal -

Portarias

=PORTARIA Nº 9.084, DE 02 DE ABRIL DE 2019=

"Nomeia a nova composição da Comissão Permanente de Licitações, da Comissão de Pregão e da Equipe de Apoio da Comissão de Pregão."

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º. Nomear para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93) com a finalidade de iniciar, processar e concluir todas as licitações da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, nos termos da legislação vigente, os seguintes servidores de acordo com a hierarquia abaixo:

I - PRESIDENTE: Carolina Pereira de Almeida.

II - SECRETÁRIO: Fábio Henrique Borges Pontes.

III - MEMBRO: Keila Marlei Boer.

ART. 2º. Compor a COMISSÃO DE PREGÕES (nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/02) com a finalidade de gerenciar todas as sessões de pregões presenciais da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

I - PREGOEIRO: Natali Meirelles Zilli Estevam.

II - PREGOEIRO SUPLENTE: Wellington Tomaz Zilli.

III - EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO DE PREGÕES:

a) José William Rasteiro.

b) Rodrigo Fernando Gomes.

c) Sara de Melo Carmanhan.

ART. 3º. Revogar a Portaria nº 8.956, de 1º de novembro de 2018.

ART. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
02 DE ABRIL DE 2019.

GILBERTO CÉSAR BARBETI

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO AP. DOS SANTOS PUGIM

Diretor Administrativo

=PORTARIA Nº 9.085, DE 02 DE ABRIL DE 2019=

"Dispõe sobre a nomeação dos servidores efetivos que especifica para exercício de cargos de provimento em comissão."

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º Nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal e conforme o disposto no inciso II e no parágrafo único do art. 8º da Lei 424/69, NOMEAR o servidor FLÁVIO DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 122.248.578-88, servidor efetivo titular do cargo de Guarda Municipal (Serviço de Segurança) para a partir de 03/04/2019 exercer o cargo de CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL, de provimento em comissão, referência base 110, lotado no Serviço de Segurança desta Municipalidade.

ART. 2º Nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal e conforme o disposto no inciso II e no parágrafo único do art. 8º da Lei 424/69, NOMEAR

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 440 | Página 8

Terça-feira, 02 de abril de 2019

Departamento de Comunicação

o servidor WILLIAN DE PAULA JULIO, portador do RG nº 30.778.451-4 SSP/SP, servidor efetivo titular do cargo de Guarda Municipal (Serviço de Segurança / Portaria nº 4.831/03) para a partir de 03/04/2019 exercer o cargo de CHEFE DO SETOR DA MERENDA ESCOLAR, de provimento em comissão, referência base 110, lotado no Setor de Merenda Escola desta Municipalidade.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
02 DE ABRIL DE 2019.

GILBERTO CÉSAR BARBETI

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO AP. DOS SANTOS PUGIM

Diretor Administrativo